

proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Sociedade Humanitária do Porto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário . . . . .	350\$00
1 informador . . . . .	180\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:337

Considerando que foi fixado em quatro, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de officios de escrivães do juízo de direito da comarca de Tôrres Vedras;

Considerando que, tendo sido recentemente aposentado o escrivão do primeiro officio do mesmo juízo, Hermano Dias Ferreira, chegou agora a oportunidade de se dar execução ao disposto no artigo 4.º das disposições transitórias daquele Estatuto;

Considerando que, segundo informa o respectivo juiz de direito, o antiquíssimo arquivo do cartório do referido primeiro officio é o maior de todos os da comarca e se acha modelarmente montado, não devendo por isso e para conveniência dos serviços e do público ser distribuído pelos officios que ficam existindo;

Considerando que o mesmo magistrado informa ainda serem os arquivos dos cartórios do quarto e quinto officios muito menores do que o de qualquer dos outros, propondo que esses dois cartórios se reúnam num só, a fim de, tanto quanto possível, ficar igual aos restantes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do Estatuto Judiciário, que passem para o primeiro officio do juízo de direito da comarca de Tôrres Vedras o escrivão e official de diligências do actual quinto officio, respectivamente Cristiano de Pina Fonseca e Severo Alves Ferreira, nas mesmas condições em que neste se encontram; que seja extinto o quinto officio, passando o respectivo cartório para o quarto officio; que o antigo official de diligências do primeiro officio Dolor Ferreira da Silva fique sem officio, devendo ser colocado na primeira vaga que no mesmo juízo se der, se então estiver na efectividade; e que, enquanto ali existirem cinco officios de diligências, seja o serviço dos quatro cartórios, que lhes competir, por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio.*

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 21:218

Considerando que pelo decreto n.º 2:410, de 29 de Maio de 1916, foi cedida à Câmara Municipal do concé-

lho do Barreiro a antiga igreja paroquial da freguesia de Palhais, a fim de ali se instalar uma escola de ensino primário geral, mediante a renda anual de 12\$;

Considerando que, não tendo podido a cessionária, por circunstâncias independentes da sua vontade, dar ao edificio a aplicação que lhe fôra consignada, pretende agora fazê-lo, pedindo que, para esse fim, a cedência provisória seja convertida em definitiva;

Atendendo à numerosa população infantil, em idade escolar, da freguesia de Palhais que, por falta de edificio conveniente, se vê privada de instrução, sendo necessário providenciar urgentemente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que seja declarado sem efeito o decreto n.º 2:410, de 29 de Maio de 1916, cedendo, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho do Barreiro, para instalação duma escola, o edificio da antiga igreja paroquial da freguesia de Palhais e que este mesmo edificio com o terreno circundante seja definitivamente cedido à comissão administrativa da referida Câmara Municipal, para ser convenientemente adaptado a escola de ensino primário geral, mediante a indemnização pecuniária, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 1.000\$, que serão pagos, logo depois da publicação deste decreto, à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho do Barreiro, ficando a cedência sem efeito, sem indemnização ou restituição à cessionária, se ao prédio cedido não fôr dada a aplicação aqui designada ou se as obras de adaptação não estiverem concluídas no dia 30 de Junho de 1934.

O Ministro da Justiça e dos Cultos, assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que os Países Baixos depositaram em 18 de Abril de 1932, na sede da Comissão Internacional de Navegação Aérea, em Paris, o instrumento de ratificação do Protocolo de Paris de 11 de Dezembro de 1929, relativo a emendas à Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 2 de Maio de 1932. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio.*

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Bolívia ratificou, em 15 de Abril de 1932, a sua adesão à Convenção Internacional do Ópio e Protocolo, concluídos em Genebra em 19 de Fevereiro de 1925 (2.ª Conferência do Ópio), com as seguintes reservas: a Bolívia não se obriga a restringir a cultura nem a produção da coca no País, nem a proibir o uso de fôlhas de coca entre a população indígena. A exportação de fôlhas de coca ficará sujeita à fiscalização do Governo Boliviano por meio de certificados de exportação. Para a exportação da coca o Governo Boliviano indica os locais se-